LEI MUNICIPAL Nº 0773

Isenta o imposto de veículos de traçпo animal para os pequenos agricultores.

LIBÓRIO BERVIAN, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Carazinho.

FAÇO SABER em cumprimento do Art. 4º, inciso I, Capítulo I, da Lei Orgânica do Município, que a Cãmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto de Licença, os veículos de traçпo animal, do trabalho do pequeno agricultor, empregados nos serviços da própria lavoura ou no transporte de seus produtos.

Art. 2º - É considerado pequeno agricultor o proprietário de áreas nпo excedentes de 25 hectares, quando cultivadas só ou com sua família e que o mesmo nпo possua outro imóvel.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, em 6 de abril de 1997.

a)LIBÓRIO BERVIAN
Prefeito em exercício
a)JOÃO SICA
Secretário